

RESOLUÇÃO CEPE Nº 0125/2009

Regulamenta o Programa Profissão Certa no âmbito da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a necessidade do aluno do ensino médio conhecer e definir uma escolha profissional, com base na sua realidade pessoal e sociocultural;

CONSIDERANDO a importância do estudante de graduação poder reavaliar sua escolha profissional;

CONSIDERANDO que o Programa Profissão Certa atende alunos do ensino médio vinculados às atividades da UEL e estudantes de graduação da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de expandir o Programa Profissão Certa para as escolas estaduais do ensino médio da comunidade externa, bem como para os Cursinhos com finalidade filantrópica;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir ações com a finalidade de minimizar a evasão universitária.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Profissão Certa no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, e vinculado à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd.

Art. 2º O Programa Profissão Certa tem como finalidade prestar serviços de orientação e reorientação profissional de modo a facilitar que seus usuários façam uma opção consciente em relação à escolha profissional.

Art. 3º O Programa Profissão Certa tem como objetivos:

- I - auxiliar os alunos do ensino médio na escolha da profissão;
- II - discutir a opção realizada junto aos estudantes de graduação;
- III - analisar as diferentes causas que influenciam o estudante de graduação a considerar uma possível desistência de um determinado curso;
- IV - auxiliar o estudante de graduação e o aluno do ensino médio no processo de tomada de decisões com referência às profissões.



Art. 4º São considerados público alvo do Programa:

- I - alunos do Projeto Aprendiz da UEL;
- II - alunos do Cursinho da UEL;
- III - alunos do 3º ano do ensino médio do Colégio Aplicação;
- IV - alunos do 3º ano do ensino médio da Rede Pública Estadual;
- V - alunos de cursinhos com finalidade filantrópica;
- VI - estudantes de graduação da UEL.

Art.5º A metodologia do Programa se dará por meio de avaliações em grupo ou individuais aplicadas pelo psicólogo responsável pelos trabalhos de orientação e reorientação.

Art.6º O Programa terá a seguinte composição:

- I - 1(um) psicólogo, agente universitário lotado na Prograd, com carga hōrária semanal mínima de 6 (seis) horas;
- II - 1 (um) psicólogo com carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas;
- III – estagiários do Curso de Psicologia e outras áreas afins.

Art.7º É de responsabilidade dos profissionais envolvidos a elaboração de um cronograma de atividades a ser apresentado à Prograd, bem como um relatório anual que deverá ser apresentado ao CEPE, para conhecimento.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de julho de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal

Reitor